



Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

Pauta do Dia

23 de Março

2018


Andrey M. de Souza
CPF: 017.376.012-06

Ourém, 16 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ROBERTO UCHÔA
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Ourém – Estado do Pará

Senhor Presidente,

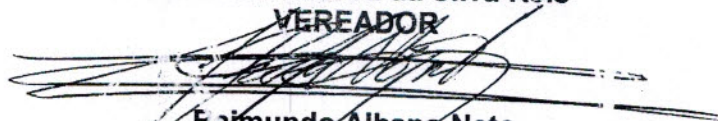
Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa. para posterior apreciação do Plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Resolução nº 002/2018, que **"DISPÕE SOBRE DATA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE OURÉM PARA O EXERCÍCIO 2019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

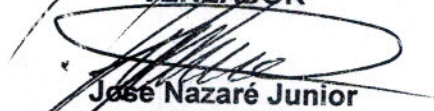
Solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Resolução, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

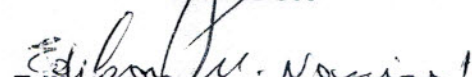
Atenciosamente,


Raimundo Elizeu da Silva Reis
VEREADOR


Raimundo Albano Neto
VEREADOR


José Nazaré Junior
VEREADOR


Jesus do Socorro Dantas dos Santos,
VEREADOR


Edilson Moreira do Nascimento
VEREADOR

*Recibido
13:50
16/03/2018
Francisco Roberto Uchoa*

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 02/2018


Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

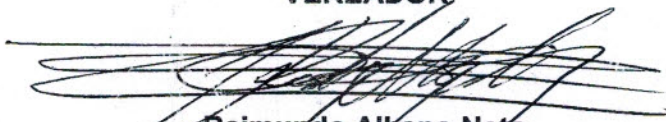
O presente Projeto de Resolução é apresentado com fulcro no art. 86, "3" e art. 87 do Regimento Interno, e visa Regular o processo de Eleições da Mesa Diretora da Casa para o exercício de 2019/2020, considerando, especialmente, que nem a Lei Orgânica e nem o Regimento Interno da Casa estabelecem regras mais claras, tais como data para eleição, entre outras questões.


A fixação da eleição na data proposta é um ato de responsabilidade e visa, fundamentalmente, evitar influências externas na escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara, considerando, especialmente, o processo eleitoral de âmbito nacional e estadual, que ocorrerá no semestre vindouro.

Por estas razões expostas, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução, para que no dia 06 de abril 2018, ocorra o processo de eleição, que acreditamos seja mais tranquilo, pelo que rogamos aos colegas que seja aprovado, para que possamos fazer uma eleição hármonica entre os nobres edis.

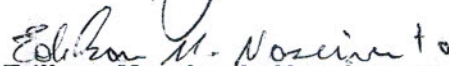
Atenciosamente,


Raimundo Elizeu da Silva Reis
VEREADOR


Raimundo Albano Neto
VEREADOR


José Nazaré Junior
VEREADOR


Jesus do Socorro Dantas dos Santos
VEREADOR


Edilson Moreira do Nascimento
VEREADOR

Recebido
13:50
de 03/2018
Francisco Roberto Louz

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE DATA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE OURÉM PARA O EXERCÍCIO 2019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno e pelo Art. 65, Parágrafo Único, da Lei Orgânica, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO

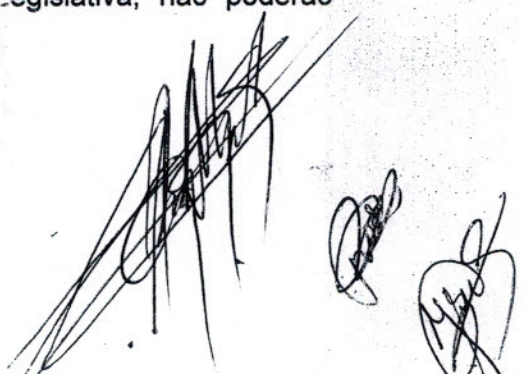
Art. 1º - A Eleição da Mesa Diretora da Casa para o exercício de 2019/2020, com as formalidades previstas no Art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ourém – PA, realizar-se-á na Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2018, na qual, todo o processo fará parte da Ordem do Dia.

Art. 2º - Os vereadores com assento na Casa Legislativa poderão apresentar chapas para eleição da Mesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º - As Inscrições para concorrer aos cargos da Mesa, deverão ser feitas por chapa, onde deverá constar de forma clara o nome do Presidente; Vice – Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário, com as respectivas assinaturas dos inscritos.

Art. 4º - Os Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, não poderão participar nem subscrever em mais de uma chapa.

Recebido
43:50
06/03/2018
Francisco Roberto Loures




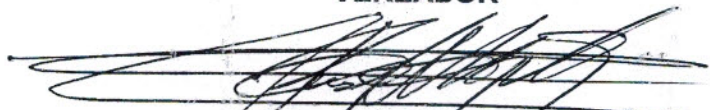
Art. 5º - Os demais dispositivos sobre a Eleição da Mesa aqui não regulamentados permanecem inalterados, observadas no Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica.

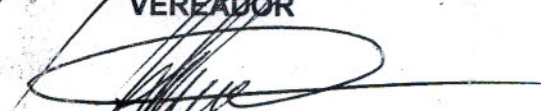
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, 16 DE MARÇO DE 2018.

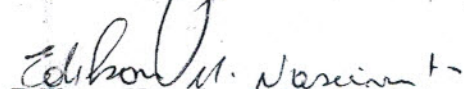
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Raimundo Elizeu da Silva Reis
VEREADOR


Raimundo Albano Neto
VEREADOR


José Nazaré Junior
VEREADOR


Jesus do Socorro Dantas dos Santos
VEREADOR


Edilson Moreira do Nascimento
VEREADOR

*Recebido
13:50
16/03/2018
Francisco Roberto Lehoa em*



Câmara Municipal de Ourém

União e trabalho

Ofício 002/2018

Ourém, 16 de março de 2018.

A
Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Prezada Senhora e Senhores,

Com fulcro no Art. 11, II, b do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho para devida apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução 02/2018, de autoria dos vereadores Edilson Moreira do Nascimento, Jesus do Socorro Dantas da Silva, José Nazaré Junior, Raimundo Albano Neto e Raimundo Elizeu da Silva Reis, que **DISPÕE SOBRE DATA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE OURÉM PARA O EXERCÍCIO 2019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Respeitosamente,

Francisco Roberto Uchoa Cruz
FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Vereador Presidente

Willon Brenno Nascimento de Souza
Raimundo Elizeu da Silva Reis

Recebido
em: 19/03/2018
[Signature]



Câmara Municipal de Ourém

OFICIO N 003/2018 - CPJLRF

Ourém, 19 de março de 2014.

A: vossa excelência vereador Willon Brenno Nascimento de Souza

Senhor Vereador,

Usando das prerrogativas que são a mim atribuídas pelo regimento interno dessa casa, como presidente da Comissão Permanente de Justiça Legislação e Redação Final, citadas no art. 32 do R.I designo vossa excelência para ser o relator da matéria que consta no projeto de resolução nº 02/2018, que dispõe sobre a DATA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM PARA O BIÊNIO 2019/2020. No qual vai registrada na ata da reunião da comissão do dia 19.03.18 às 10h.

Sala da Comissão, 19 de de 2014.

Ebe Rotiguar Lima

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

WILLON BRENNNO NASCIMENTO DE SOUZA

19.03.18



Câmara Municipal de Ourém

OFICIO N 004/2018 - CPJLRF

Ourém, 19 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém

Senhor Presidente,


Servimo-nos do presente para informar a vossa excelência que esta comissão designou o vereador WILLON BRENNO NASCIMENTO DE SOUZA, membro desta comissão para ser o relator da matéria que consta no projeto de resolução nº 02/2018, que dispõe sobre a DATA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM PARA O BIÊNIO 2019/2020.

Sala da Comissão, 19 de março de 2018.


Ebe Potiguar Lima

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Câmara Municipal de Ourém
RECEBI
19/03/2018


Andrey M. de Souza
CPF: 017.376.012-06

2018.

Trav, Tembés nº 150, Centro – CEP nº. 68.640-000 – Tel.: (91)3467-1147 – Ourém –PA

CNPJ nº. 05.361.845/0001-26 – E-mail: camaramunicipaldeourem.pa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Ourém

OFÍCIO N 006/2018 - CPJLRF

Ourém, 22 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a vossa excelência o parecer do projeto de resolução nº 02/2018 que disciplina sobre a DATA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM PARA O BIÊNIO 2019/2020 para apreciação do plenário.

Sala da Comissão, 22 de março de 2018.

Ebe Rodrigues Lima

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Câmara Municipal de Ourém
RECEBI
22/03/18

Odilma do S. Gomes Oechler
CPEM - PA

Trav, Tembés nº 150, Centro -- CEP nº. 68.640-000 -- Tel.: (91)3467-1147

CNPJ nº. 05.361.845/0001-26 -- E-mail: camaramunicipaldeourem@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

PARECER

PROJETO RESOLUÇÃO 02/2018

ASSUNTO: DISPOE SOBRE DATA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA PARA BIENIO 2019/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

COMISSÃO:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

De autoria dos Vereadores, o **Projeto de Resolução 02.2018**, dispõe sobre data para eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2019/2020 e da Outras Providências.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas "a1" e "3" do art. 49, do Regimento Internos desta Casa.

VOTO DO RELATOR (Ver. Willon Brenno)

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles: "*Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).*

Nesse diapasão importante frisar que não há na Lei Orgânica do Município ou no Regimento interno desta Casa previsão de data para eleição da Mesa Diretora da Câmara no segundo biênio de cada Legislatura.

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resolução.



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

Em que pese o entendimento deste relator, de que o melhor momento para eleição da Mesa Diretora é no final do ano, aliás, como era de praxe nesta Casa, e em sincronia com a Casa Estadual de Leis, tenho que me quedar ante a vontade da maioria.

Ademais, cumpre-nos fazer a análise técnica da proposição, e, nesse aspecto, não há óbice para fixação da eleição da Mesa da Câmara na data que se propõe no Projeto de Resolução apresentado pelos nobres Edis.

Importante destacar que para Projeto foi eleito o expediente legislativo correto e observada a competência para sua iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em face do exposto como o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e boa técnica legislativa, voto pela sua aprovação.

VOTO EM SEPARADO (Ver. Ebe Potiguar Lima)

Considerando o que determina o ofício 002/2018 da presidenta da comissão permanente de Justiça, Legislação e Redação Final (JLRF) que designou o vereador WILLON BRENNO NASCIMENTO DE SOUZA, membro desta comissão, como relator da matéria em pauta, conforma estabelece artigo 32 do regimento interno.

Considerando que o projeto de resolução vem subscrito por 5 (cinco) vereadores em pleno gozo de seus direitos constitucionais.

Considerando que os propositores escolheram o expediente legal para a tramitação regular do processo legislativo.

Considerando que a lei orgânica e o regimento interno do município são omissos quanto data da eleição para a renovação da Mesa Diretora da câmara.

Considerando que caso de omissão do ordenamento jurídico municipal, cabe considerar o princípio da simetria.

Considerando que o processo legislativo estabelece procedimentos burocráticos que implicam na formalização de processos, devidamente instruídos e de tramitação regular.

Considerando que houve atropelamento nesta dinâmica regimental e que a prática usual desta casa de leis, que sempre se orientou pelo entendimento e pelo bom senso, em respeito ao interesse maior, que é o da população ouremense.

Considerando que a eleição da Mesa Diretora da câmara de vereadores de Ourém é assunto de competência e de fórum íntimo desta casa.



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

Considerando ainda, que a vivência histórica das últimas eleições da mesa diretora se transformou num verdadeiro espetáculo de interesses pessoais e de grupos artificialmente constituídos.

Considerando por fim, o interesse maior dos legisladores atuais de regulamentar e disciplinar esta eleição, é que:

Fundamento este relatório naquilo que está hoje consolidado na constituição federal, no art. 18, que diz: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta constituição". "E, no art. 29 diz: "O município reger-se-á por lei orgânica, votada em 2 (dois) turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da câmara municipal, que a promulgará, atendido os princípios estabelecidos nesta constituição e na constituição do respectivo Estado". Tendo como base estes artigos da Constituição Federal e não encontrando nada na Constituição Estadual que se oponha ao estabelecido; recorro à lei orgânica municipal que no seu **art. 47, Parágrafo único**, define: "Os membros da Mesa Diretora terão mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo". Apelo ainda para o **art. 38 no item I**: "Eleger por voto secreto a mesa, constituir as comissões pertinentes e destituí-las". E, no **art. 39** "A câmara municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura para posse de seus membros", que vem consolidado no **art. 3º** do regimento interno que estabelece o seguinte: "No dia primeiro de janeiro, data designada para a posse dos vereadores eleitos, às 10:00 horas, realizar-se-á, sob a direção do vereador mais votado, a sessão de instalação da legislatura". Em ato contínuo a sessão obedecerá a seguinte ordem do dia: dentre outros, no **item IV** está a eleição e posse dos membros da mesa, isso para o **primeiro biênio** da legislatura. Acontece que a lei orgânica no **art. 39**, define claramente a posse dos membros da Mesa Diretora, mas não define a data da eleição. Porém, o regimento interno amarra no dia primeiro de janeiro. Ora, para o primeiro biênio a data está definida; porém para a eleição de renovação da Mesa Diretora nem a lei orgânica nem o regimento interno definem data. Portanto e diante deste vazio cabe recorrer ao princípio da simetria para buscar amparo no regimento interno da Assembléia Legislativa do Estado que no seu **art. 11, Item II**, estabelece "a partir de **1º de dezembro**, do segundo ano da legislatura, haverá reuniões preparatórias à eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio.

Assim sendo e baseado no exposto, quero concluir este relatório manifestando meu entendimento, propondo à Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final as seguintes questões:

2º - Não encontro nada que diga que o assunto é inconstitucional;



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

- 3º - Que todos os tramites legais foram percorridos por parte dos proponentes;
- 5º - Que o momento é inadequado à eleição da Mesa Diretora, pelo fato que poderá estar sendo influenciado pelo calor de grupos artificialmente constituídos.
- 7º - Proponho ainda que seja subscrita uma emenda constitucional na Lei Orgânica e no Regimento da Câmara, regulamentando e disciplinando as eleições para a renovação da Mesa Diretora Para o segundo Biênio;

PARECER: - Não encontrando inconstitucionalidade na matéria, mas reconhecendo os atropelos regimentais usuais e o momento inadequado; sou de parecer contrario que a matéria seja enviada ao soberano plenário para que possamos debater uma emenda constitucional na Lei Orgânica e no Regimento da Câmara, regulamentando e disciplinando as eleições para a renovação da Mesa Diretora Para o segundo Biênio da legislatura;

VOTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Ex positi, não havendo óbices, a *Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final*, vencida a Vereadora Ebe Potiguar Lima, em sua maioria, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução 02/2018, **conforme proposição apresentada**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2018.

Ebe Potiguar Lima

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Raimundo Elizeu da Silva Reis
Membro - Vice Presidente

Willon Erenno Nascimento de Souza
Membro



Câmara Municipal de Ourém - PA

UNIÃO E TRABALHO

VOTO EM SEPARADO

DA VEREADORA EBE DA COSTA POTIGUAR LIMA RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE A DATA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM PARA O BIÊNIO 2019/2020.

Considerando o que determina o ofício 002/2018 da presidente da comissão permanente de Justiça, Legislação e Redação Final (JLRF) que designou o vereador WILLON BRENNO NASCIMENTO DE SOUZA, membro desta comissão, como relator da matéria em pauta, conforma estabelece **artigo 32** do regimento interno.

Considerando que o projeto de resolução vem subscrito por 5 (cinco) vereadores em pleno gozo de seus direitos constitucionais.

Considerando que os propositores escolheram o expediente legal para a tramitação regular do processo legislativo.

Considerando que a lei orgânica e o regimento interno do município são omissos quanto data da eleição para a renovação da Mesa Diretora da câmara.

Considerando que caso de omissão do ordenamento jurídico municipal, cabe considerar o princípio da simetria.

Considerando que o processo legislativo estabelece procedimentos burocráticos que implicam na formalização de processos, devidamente instruídos e de tramitação regular.

Considerando que houve atropelamento nesta dinâmica regimental e que a prática usual desta casa de leis, que sempre se orientou pelo entendimento e pelo bom senso, em respeito ao interesse maior, que é o da população ouremense.

Considerando que a eleição da Mesa Diretora da câmara de vereadores de Ourém é assunto de competência e de fórum íntimo desta casa.

Considerando ainda, que a vivência histórica das últimas eleições da mesa diretora se transformou num verdadeiro espetáculo de interesses pessoais e de grupos artificialmente constituídos.



Câmara Municipal de Ourém - PA

UNIÃO E TRABALHO

Considerando por fim, o interesse maior dos legisladores atuais de regulamentar e disciplinar esta eleição, é que:
Fundamento meu voto naquilo que está hoje consolidado na constituição federal, no art. 18, que diz: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta constituição". "E, no **art. 29** diz: ". O município reger-se-á por lei orgânica, votada em 2 (dois) turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da câmara municipal, que a promulgará, atendido os princípios estabelecidos nesta constituição e na constituição do respectivo Estado". Tendo como base estes artigos da Constituição Federal e não encontrando nada na Constituição Estadual que se oponha ao estabelecido; recorro à lei orgânica municipal que no seu **art. 47, Parágrafo único**, define: "Os membros da Mesa Diretora terão mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo". Apelo ainda para o **art. 38 no item I**: "Eleger por voto secreto a mesa, constituir as comissões pertinentes e destituí-las". E, no **art. 39** " A câmara municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura para posse de seus membros", que vem consolidado no **art. 3º** do regimento interno que estabelece o seguinte: " No dia primeiro de janeiro, data designada para a posse dos vereadores eleitos, às 10:00 horas, realizar-se-á, sob a direção do vereador mais votado, a sessão de instalação da legislatura". Em ato contínuo a sessão obedecerá a seguinte ordem do dia: dentre outros, no **item IV** está a eleição e posse dos membros da mesa, isso para o **primeiro biênio** da legislatura. Acontece que a lei orgânica no **art. 39**, define claramente a posse dos membros da Mesa Diretora, mas não define a data da eleição. Porém, o regimento interno amarra no dia primeiro de janeiro. Ora, para o primeiro biênio a data está definida; porém para a eleição de renovação da Mesa Diretora nem a lei orgânica nem o regimento interno definem data. Portanto e diante deste vazio cabe recorrer ao princípio da simetria para buscar amparo no regimento interno da Assembléia Legislativa do Estado que no seu **art. 11, Item II**, estabelece "a partir de **1º de dezembro**, do segundo ano da legislatura, haverá reuniões preparatórias à eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio.

Assim sendo e baseado no exposto, quero concluir este relatório manifestando meu entendimento, propondo à Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final as seguintes questões:



Câmara Municipal de Ourém - PA

UNIÃO E TRABALHO

- 2º - Não encontro nada que diga que o assunto é inconstitucional;
- 3º - Que todos os tramites legais foram percorridos por parte dos proponentes;
- 5º - Que o momento é inadequado à eleição da Mesa Diretora, pelo fato que poderá estar sendo influenciado pelo calor de grupos artificialmente constituídos.
- 7º - Proponho ainda que seja subscrita uma emenda constitucional na Lei Orgânica e no Regimento da Câmara, regulamentando e disciplinando as eleições para a renovação da Mesa Diretora Para o segundo Biênio;

Meu voto: - Não encontrando inconstitucionalidade na matéria, mas reconhecendo os atropelos regimentais usuais e o momento inadequado; sou de parecer contrario que a matéria seja enviada ao soberano plenário para que possamos debater uma emenda constitucional na Lei Orgânica e no Regimento da Câmara, regulamentando e disciplinando as eleições para a renovação da Mesa Diretora Para o segundo Biênio da legislatura;

Ourém (PA), 21 de Março de 2018.


Ebe da Costa Potiguar Lima
Relator